



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO N.º 19 de 25 de outubro de 2018

**“REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO
SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL
DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A frota Concessão Municipal de Táxi será composto de forma a atender as necessidades da população, observando o limite máximo de 10(dez) automóveis, dentro do território municipal.

§1º Na Zona Rural serão observadas as necessidades de cada Bairro, sendo vedada a sua transferência para a zona urbana.

§2º A necessidade de táxi no Bairro será respaldada por abaixo-assinado representativo da comunidade local.

§3º O deferimento da permissão se dará tão somente após a realização e julgamento de processo Licitatório, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável 01 (uma) vez por igual período”.

§4º Uma vez realizada a Concorrência Pública e estabelecidos os “pontos de táxi” no perímetro urbano, com relação nominal dos taxistas, deverá os mesmos permanecer nos referidos “pontos” por no mínimo três horas, consecutivas ou não, em todos os dias úteis da semana, exceto quando comprovar através de formulário a ser preenchido na prefeitura municipal viagem intermunicipal em período superior a 1 (um) dia, sob pena da perda da permissão.

Art. 2º - Para realização da Concorrência Pública serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

I – Quanto ao motorista de veículo:

- a) Cédula de Identidade (CI);
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) CNH para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

- d) Certificado de Reservista ou equivalente;
- e) Título eleitoral com comprovantes de votação nas duas últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral, ou justificativa de votação perante o Tribunal Regional Eleitoral.
- f) Atestado médico (original) emitido após o início da publicação dos editais, comprovando a sua aptidão para execução do serviço objeto deste Processo;
- g) Certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, e do município domicílio do licitante;
- h) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, emitida após o início da publicação do edital pela Comarca na qual é domiciliado o licitante;

II – Quanto ao Veículo:

- a) Modelos da espécie automóvel, com 02(duas) ou 04(quatro) portas, capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros;
- b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Prefeitura Municipal;
- c) Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.
- d) Apresentação regular da documentação do veículo adotado pelo DETRAN/MG.

III – Quanto ao Ponto de Estacionamento:

- a) O estacionamento somente será permitido em pontos regularmente inscritos em edital de concorrência.
- b) O edital fixará, para cada ponto de estacionamento, o respectivo número de ordem, a situação, área utilizável e a quantidade de veículos;

Art. 3º - Preenchidos os requisitos a que se refere o artigo anterior, itens I e II e III, tendo sido paga a taxa anual de licença, será expedido o alvará de permissão, a título precário, para ponto determinado.

Parágrafo Único: O valor da taxa anual de licença é aquela fixada no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O instrumento hábil para o licenciamento perante o DETRAM/MG, será o Alvará de Licença que conterà a qualificação do Permissionário com seu nome completo, endereço, CPF, RG, as características do veículo e o ponto destinado a exploração.

§1º O Permissionário vencedor da Concorrência inicial deverá realizar uma única vez, a quitação do Direito de Uso da Placa de Taxi, em requerimento dirigido a Administração Municipal, comprovadamente instruído com ata da sessão do Processo de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP . 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

§2º Após a quitação da Taxa de Direito de Uso da Placa de Taxi, será emitido mediante pagamento da Taxa de Alvará Anual, sempre a Título Precário, sendo proibida a transferência a outro motorista.

§3º O Permissionário que deixar de recolher a taxa anual de licença, terá sua permissão automaticamente cassada no exercício seguinte.

§4º Caso o Permissionário desista do direito de uso da Placa de Taxi, deverá imediatamente informar a Administração Pública, retornando ao Município o direito de realizar um novo Processo de Licitação, para permissão de uso precário do direito de explorar a atividade.

§5º O Permissionário que abandonar injustificadamente o Ponto de estacionamento por mais de 30 (trinta) dias automaticamente perderá o respectivo alvará e o direito de explorar a atividade permitida.

§6º A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo, exigir que os veículos que trata este Decreto sejam submetidos à vistoria, pela Delegacia de Polícia, a fim de verificar-se estes satisfazem as condições mínimas do edital de Concorrência Pública e do presente Decreto.

§7º Caso o Permissionário se recuse a apresentar o veículo no prazo solicitado, ou não atender qualquer determinação Municipal, será cassado o alvará e o direito de explorar a atividade permitida.

Art. 5º - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização desde que sejam atendidas as exigências constantes na Concorrência e deste Decreto.

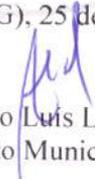
Art. 6º - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou suprimido.

Art. 7º - Nenhum permissionário poderá obter alvará de Permissão de estacionamento para mais de um veículo.

Art. 8º - Serão Fixados os valores para tarifas de transporte individual de passageiros (Táxi), no âmbito de Espírito Santo do Dourado, e os parâmetros para cobrança de hora parada e Bandeira 2, após a realização da Concorrência Pública, por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 25 de outubro de 2018.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

Publicado em 25/10/2018

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000